



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

## *PROJETO DE LEI Nº 005/2013*

Define área mínima para desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendencia Municipal da Fazenda deverá autorizar o desdobro de imóveis urbanos para fins de regularização de área de terras de no mínimo 35 (trinta e cinco) metros quadrados, cuja situação seja impossível de atingimento da área ideal de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Para a expedição da autorização consignada no art. 1º deverá o processo administrativo previamente instaurado ser instruído necessariamente com laudo de constatação firmado pelo Engenheiro Civil do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Manhumirim, 30 de Janeiro de 2.013

*Darci Maria Braga da Cruz*  
*Prefeita Municipal*



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM***

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Com a presente proposição busca-se o incentivo necessário ao contribuinte municipal à promover a regularização do imóvel cuja metragem seja inferior à 125 m<sup>2</sup>, possibilitando, assim, que pequenas áreas já transacionadas e escrituradas sejam registradas perante o C.R.I. da Comarca.

Com tais considerações, espera pela aprovação do presente projeto na forma como se encontra, com a maior brevidade possível para que seja deflagrado em nosso município uma campanha para regularização registral de imóveis, para melhor atendimento aos interesses da coletividade.

Manhumirim, 30 de Janeiro de 2.013

*Darci Maria Braga da Cruz*  
*Prefeita Municipal*